

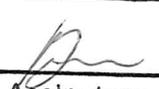


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 10 de junho de 2019

Ofício nº 302/2019

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	11/06/2019
Hora:	13:00
	
Assinatura	

Senhora Presidente

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 24/2019**, que "**Denomina Antonio Jacintho dos Santos a via pública que especifica**".

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por padecer de vício insanável.

A denominação da via foi submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura que vistoriou o local e constatou que a via não é consolidada de uso da população. O local não está configurado como rua, não possuindo: equipamentos públicos (rede de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica); calçada; guias ou sarjetas; além de não possuir a largura mínima de 9 (nove) metros de leito carroçável exigida em lei.

Com as informações fornecidas pela vistoria conclui-se não se tratar de via pública regular, mas sim de arruamento não submetido à aprovação da Administração Pública Municipal, em desacordo com a Lei 3879/2001, de 19 de março de 2001 que *dispõe sobre emplacamento em loteamentos considerados irregulares e em áreas não cadastradas*.

Neste momento o local não pode ser denominado, por conter obstáculos frente à legislação Federal e Municipal que trata de parcelamento do solo.

Há de se considerar também o aumento do gasto de recursos sem a indicação da fonte de custeio, pois o aparelhamento público será acionado para estabelecer o nome da rua através do emplacamento, o cadastramento da via no setor da Prefeitura para lançamento de tributos, investimento nos serviços públicos de iluminação, fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, além da



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

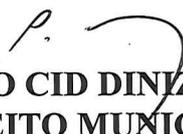
02
3

comunicação da existência de via irregular ao Cartório de Registro de Imóveis, e aos Correios para a adequação do CEP.

Diante das razões acima apontadas, não pode ser inserida na estrutura legal do Município de Caçapava lei de denominação de via que padece de vício.

Desta forma, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 24/2019**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA